



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**LEI Nº 6.540, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Eparquia Nossa Senhora do Paraíso Greco-Melquita Católica do Brasil e revoga a Lei nº 5.637, de 08/05/12.**

*Edgar de Souza Trindade*, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de coparticipação com a Eparquia Nossa Senhora do Paraíso Greco-Melquita Católica do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.067.094/0001-42, com sede na Rua do Paraíso, nº 21, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, objetivando viabilizar as condições indispensáveis ao atendimento do comodato contratado para uso do prédio da Igreja Ortodoxa Antioquina, tendo por embasamento a Lei Complementar nº 1.297, de 03/04/12 e o Contrato Administrativo nº 005/12.

§ 1º – A Eparquia ficará responsável pela reforma e manutenção do edifício do Templo e da edícula, bem como pelo restauro dos ícones e objetos da tradição bizantina que compõem o acervo daquele imóvel, disponibilizando membros da organização para recepção de turistas e visitantes interessados na cultura bizantina.

§ 2º - O Termo de Convênio citado neste artigo passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.637, de 08/05/12.

Lins, 1º de dezembro de 2017

*Edgar de Souza Trindade*  
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de dezembro de 2017.

*Valdir da Silva Bressan*  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

---

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MINUTA DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_/2017**

**Termo de Convênio lavrado entre a Eparquia Nossa Senhora do Paraíso Greco-Melquita Católica do Brasil e a Prefeitura do município de Lins, objetivando a execução de obras para reforma, manutenção dos prédios e restauro dos ícones, objetos e móveis da Igreja Ortodoxa Antioquina de Lins, com o fito de transformá-la em polo turístico e cultural, preservando-se um marco da cultura bizantina.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lins**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, CEP: 16.401-300, neste ato representada pelo Senhor **Edgar de Souza Trindade**, brasileiro, sociólogo, portador do R.G. nº 29.284.626-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **Eparquia Nossa Senhora do Paraíso Greco-Melquita Católica do Brasil**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.067.094/0001-42, com sede na Rua do Paraíso, nº 21, Paraíso, CEP: 04103-000, São Paulo/SP, neste ato representada por **Dom Joseph Gebara**, libanês, sacerdote católico, portador do R.G. de estrangeiro RNE G027877-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.091.928-03, doravante denominada **EPARQUIA**, resolvem celebrar este Convênio para reforma, manutenção e restauração dos prédios e dos objetos da Igreja Ortodoxa Antioquina, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE PRINCIPAL**

O presente Convênio tem por finalidade reformar, manter e restaurar a Igreja Ortodoxa Antioquina, localizada no cruzamento das Ruas Campos Sales e Regente Feijó com a Avenida José Ariano Garcia, em Lins/SP, sendo o imóvel cadastrado na Prefeitura sob o código: S01 Q127 e tendo como endereço oficial a Rua Regente Feijó, nº 980.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Para cumprimento da finalidade, o Convênio ora elaborado assegurará a realização, por intermédio da EPARQUIA, das obras de reforma, manutenção e restauro do prédio do Templo e da edícula localizados no terreno descrito para abrigar atividades de cultura e arte bizantinas e recepcionar turistas e visitantes interessados em conhecer os princípios, tradições e ritualística da Igreja Ortodoxa, que já fez parte da vida de parcela da população linsense.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

A eficácia do presente Convênio está condicionada à Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017, da qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - caberá à PREFEITURA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) aprovar, previamente, as interferências feitas nos edifícios e o plano de atividades a serem desenvolvidas pela EPARQUIA, zelando pelo cumprimento do que está estabelecido na Lei Complementar nº 1.297, de 03/04/12 e no Contrato Administrativo nº 005/12;
- b) arcar com o pagamento dos impostos e taxas municipais, bem como o pagamento das contas de água e energia elétrica incidentes sobre o respectivo imóvel;
- c) manter a área verde localizada na parte da frente e na lateral do Templo;
- d) providenciar a divulgação do Templo e das atividades culturais e artísticas que vierem a ser ali desenvolvidas, com o fito de que se estabeleça nele um polo cultural e turístico integrado ao projeto turístico do município e da região;

#### **II - caberá à EPARQUIA:**

- a) executar os serviços de reforma, manutenção e restauro dos prédios identificados no objeto deste Convênio e do restauro dos ícones e objetos da liturgia ortodoxa, às suas expensas, podendo a PREFEITURA participar complementarmente, quando possível;
- b) garantir à PREFEITURA, sempre que necessário, o acesso às instalações e dependências do prédio, para viabilizar a fiel execução do Convênio;
- c) disponibilizar membros dos seus quadros, conhecedores da iconografia existente no local e estudiosos das tradições bizantinas, para recepcionarem turistas e visitantes após treinamento relativo, podendo alojá-los na edícula existente nos fundos do Templo, durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio, ficarão a cargo da EPARQUIA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA, exceto os previstos no item b, do inciso I, da Cláusula Quarta, deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é o término do Contrato nº 005/2012, que versa sobre o comodato entre os proprietários do imóvel e a PREFEITURA, autorizado pela Lei Complementar nº 1.297, de 03/04/12, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, caso o comodato seja renovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Esta Minuta de Convênio poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo considerado antecipadamente rescindido, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas Cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Lins/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

***Edgar de Souza Trindade***  
Prefeito do Município de Lins

***Dom Joseph Gebara***  
Eparquia Nossa Senhora do Paraíso Greco-Melquita Católica do Brasil

Testemunhas:

Israel Antonio Alfonso  
RG nº 28.877.663-X

João Cezar Ferreira  
RG nº 3.432.334